LEI Nº 1.690, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas particulares, mediante regulamentação específica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Matias Barbosa, por meio do órgão competente do Poder Executivo, autorizado a realizar poda, corte, retirada e supressão de árvores em espaços privados.

§ 1º A poda, corte, retirada e supressão de árvores poderão ser efetuadas mediante solicitação do proprietário ou possuidor do imóvel, desde que devidamente formalizada junto ao órgão competente.

§ 2° A poda, corte, retirada e supressão de árvores também poderão ser realizadas por iniciativa do Município, após avaliação técnica que ateste que a árvore apresenta riscos à segurança, infraestrutura ou saúde pública, precedida de notificação formal ao proprietário do imóvel.

§ 3° A execução do serviço estará condicionada à análise e autorização do órgão competente do Executivo Municipal, que emitirá laudo técnico e determinará as medidas de compensação ambiental, quando aplicável.

Art. 2º Os serviços de poda, corte, retirada, supressão de árvores e despejo de resíduos vegetais em local apropriado poderão ser realizadas por empresa pública ou privada devidamente qualificada, desde que haja prévia autorização do órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica assegurada a priorização de compensação ambiental mediante o plantio de novas árvores em locais previamente definidos pelo Município, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, para a definição de diretrizes, valores a serem cobrados pelos serviços, critérios técnicos e as atribuições específicas para a sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de fevereiro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 25 de 02 de 25

Servidor Responsável